



CIRCULAR Nº B10042904F

Data: 23-09-2010

Serviço de Origem:

DSGRHE

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas não agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Prática de Ensino Supervisionada - ORIENTADORES COOPERANTES

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Janeiro, os Estabelecimentos de Ensino Superior que pretendam organizar e ministrar ciclos de estudos conducentes à aquisição de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário devem celebrar anualmente protocolos de cooperação com estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, com vista ao desenvolvimento de actividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, e de investigação e desenvolvimento no domínio da educação.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a realização da formação inicial dos cursos orientados para a docência, em áreas carenciadas de pessoal docente, como é o caso do Espanhol, estabelece-se, excepcionalmente, para o ano escolar de 2010/2011, a seguinte orientação:

1. Nos grupos de recrutamento onde não existam, a nível nacional, docentes em condições de assegurar, como orientadores cooperantes, a prática de ensino supervisionada, por não estarem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho de Organização do Ano Lectivo para 2010/2011 (Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho), é admissível, com carácter excepcional, a escolha de orientadores cooperantes posicionados no 1.º ou 2.º escalão da carreira docente.

2. Uma vez que o Decreto-Lei n.º 43/2007 não prevê nenhuma regra de redução da componente lectiva para o exercício das funções de orientador cooperante, esta não poderá ser atribuída.

3. O director do agrupamento de escolas/escola não agrupada deve atribuir ao orientador cooperante um horário que lhe permita dar cumprimento às actividades estabelecidas no protocolo com o Estabelecimento de Ensino Superior.

A Subdirectora-Geral



Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT